



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, DESTINADO A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE TERRA, COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO E CORTE DE CASCALHO EM CASCALHEIRAS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 315, Edifício Porto Seguro Apt. Nº 603, na cidade de Crissiumal, RS, e de outro lado a empresa **ARREPIADO ESCAVAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no MF com CNPJ nº 07.166.730/0001-06, com sede na Rua Horizontina, nº 700, centro, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo **Sr. OMILTON HANNEL DUTRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1060798211, e do CPF nº 711.832.990-87, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada **"CONTRATADA"**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de horas máquina de escavadeira hidráulica, na área rural do município, sendo que o deslocamento será por conta da contratada, de acordo





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

especificações constantes no anexo I do edital 007/2015 que é parte integrante do presente edital, conforme segue:

| ITEM | QNTD.      | UND.  | DESCRIÇÃO   | VALOR TOTAL R\$  |
|------|------------|-------|---|------------------|
| 001  | De até 150 | Horas | Serviço de escavadeira hidráulica, ano não inferior a 2010, com peso não inferior a 20 toneladas, para remoção de terra, colocação de tubos de concreto de 02 (dois) metros e corte de cascalho em cascalheiras no interior do município; | 30.750,00        |
|      |            |       | <b>TOTAL R\$</b>  | <b>30.750,00</b> |

**Parágrafo Primeiro:** A execução dos serviços deverá ser realizada conforme a solicitação e dentro dos prazos acordados pela Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Segundo:** A quantidade mencionada trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte da administração municipal em adquirir todo o serviço.

## Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a ) O licitante adjudicatário se compromete a executar os serviços de acordo com a necessidade do município e após solicitação da Secretaria Municipal de Obras, a contar da data de adjudicação definitiva do objeto da presente licitação.

b ) O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá com o fornecimento e pagamento do serviço objeto desta licitação.

c ) Fica por conta e responsabilidade da contratada as suas com operador e manutenção total da máquina, incluindo c



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de segurança e transporte da máquina até os locais de trabalho.

d) O tempo de serviço (hora máquina) será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço, sendo fiscalizado por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Obras.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de até **R\$ 30.750,00** **(trinta mil setecentos e cinquenta reais)**.

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, mediante o recebimento dos serviços prestados pelo servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, mediante apresentação da fatura correspondente.

### **Cláusula Quinta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

### **Cláusula Sexta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Cláusula Sétima:**

05.01.26.782.0050.2.026 - Abertura, Ampliação, Melhoram  
Cons. Das Estradas e Pontes (Meta 05.02).





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Declaração da CONTRATADA de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

**Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **Cláusula Décima: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Primeira: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 007/2015, à proposta do vencedor, à Lei nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima Segunda: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pelas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 inclusive em suas omissões.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## **Cláusula Décima Terceira: DA GARANTIA**

O objeto do presente contrato tem garantia até a vigência do mesmo, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## **Cláusula Décima Quarta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação.

## **Cláusula Décima quinta: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de fevereiro de 2015.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Walter Luiz Heck  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISSIUMAL - RS**  
Fazendo **W3S** por você!  
Adm. 2013/2016